



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 33/2024

EXMO. Senhor,
JACKSON DE SOUZA LEITE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Revoga a Lei Municipal nº 1.472/2019 e regulamenta o pagamento de indenização de campo, e dá outras providências”***.

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Nova Brasilândia D'Oeste, 01 de abril de 2024.

Atenciosamente,

HÉLIO DA SILVA
Prefeito





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 2.088/2024

“Revoga a Lei Municipal n° 1.472/2019 e regulamenta o pagamento de indenização de campo, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. Será concedida indenização de campo aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aos servidores da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, cujos valores diários respeitarão a seguinte tabela:

FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA
Operador de máquinas pesadas	R\$ 80,00
Motorista de veículos pesados	R\$ 80,00
Lubrificador	R\$ 80,00
Mecânico	R\$ 80,00
Operador de moto serra	R\$ 60,00
Auxiliar de serviços diversos	R\$ 60,00
Gari	R\$ 60,00

Parágrafo Único. Decreto do Executivo estabelecerá os critérios e condições para a percepção das referidas indenizações de campo.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.472/2019, bem como as demais disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 01 de abril de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito

